

CARTA-CIRCULAR Nº 2899/2000

Altera, no COSIF, procedimentos para registro das operações de crédito e constituição de provisão para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa.

Tendo em vista o disposto nas Resoluções n.s 2.682, de 21 de dezembro de 1999, e 2.697, de 24 de fevereiro de 2000, e com base no item 4 da Circular n. 1.540, de 6 de outubro de 1989, ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, os seguintes desdobramentos de subgrupo, títulos e subtítulos:

I - com os códigos ESTBAN e de publicação, 174 e 169, respectivamente:

a) com os atributos UBDKIFJSWERLMNZ:

1.6.9.20.00-2 (-) PROVISÃO PARA EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS
1.6.9.30.00-9 (-) PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS;

b) com os atributos UBDKIFJSWEROLMNZ:

1.6.9.40.00-6 (-) PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS RURAIS E AGROINDUSTRIAIS;

c) com os atributos UBDKIFJSWELMZ:

1.6.9.50.00-3 (-) PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS;

d) com os atributos UBDKIFJACTSWEROLMNHZ:

1.6.9.60.00-0 (-) PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS;

e) com os atributos UBDKIFJSWELMNZ:

1.6.9.70.00-7 (-) PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

II - com os códigos ESTBAN e de publicação, 184 e 179, respectivamente, e com os atributos UBDKIFJASWELMNZ:

1.7.9.30.00-8 (-) PROVISÃO PARA ARRENDAMENTOS FINANCEIROS
1.7.9.40.00-5 (-) PROVISÃO PARA ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS
1.7.9.50.00-2 (-) PROVISÃO PARA SUBARRENDAMENTOS;

III - com o código ESTBAN 300 e os atributos UBDKIFJACTSWEROLMNHZ:

3.1.0.00.00-0 CLASSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITOS

3.1.1.00.00-3 Operações de Risco Nível AA
3.1.1.10.00-0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÍVEL AA
3.1.1.20.00-7 OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NÍVEL AA
3.1.1.30.00-4 OUTROS CRÉDITOS NÍVEL AA

3.1.2.00.00-6 Operações de Risco Nível A
3.1.2.10.00-3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÍVEL A
3.1.2.20.00-0 OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NÍVEL A
3.1.2.30.00-7 OUTROS CRÉDITOS NÍVEL A

3.1.3.00.00-9 Operações de Risco Nível B
3.1.3.10.00-6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÍVEL B
3.1.3.10.10-9 Operações em Curso Normal
3.1.3.10.20-2 Operações vencidas
3.1.3.20.00-3 OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NÍVEL B
3.1.3.20.10-6 Operações em Curso Normal
3.1.3.20.20-9 Operações vencidas
3.1.3.30.00-0 OUTROS CRÉDITOS NÍVEL B
3.1.3.30.10-3 Operações em Curso Normal
3.1.3.30.20-6 Operações vencidas

3.1.4.00.00-2 Operações de Risco Nível C
3.1.4.10.00-9 OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÍVEL C
3.1.4.10.10-2 Operações em Curso Normal
3.1.4.10.20-5 Operações vencidas
3.1.4.20.00-6 OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NÍVEL C
3.1.4.20.10-9 Operações em Curso Normal
3.1.4.20.20-2 Operações vencidas

3.1.4.30.00-3 OUTROS CRÉDITOS NÍVEL C
3.1.4.30.10-6 Operações em Curso Normal
3.1.4.30.20-9 Operações vencidas

3.1.5.00.00-5 Operações de Risco Nível D
3.1.5.10.00-2 OPERAÇÕES DE CREDITO NÍVEL D
3.1.5.10.10-5 Operações em Curso Normal
3.1.5.10.20-8 Operações vencidas
3.1.5.20.00-9 OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NÍVEL D
3.1.5.20.10-2 Operações em Curso Normal
3.1.5.20.20-5 Operações vencidas
3.1.5.30.00-6 OUTROS CRÉDITOS NÍVEL D
3.1.5.30.10-9 Operações em Curso Normal
3.1.5.30.20-2 Operações vencidas

3.1.6.00.00-8 Operações de Risco Nível E
3.1.6.10.00-5 OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÍVEL E
3.1.6.10.10-8 Operações em Curso Normal
3.1.6.10.20-1 Operações vencidas
3.1.6.20.00-2 OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NÍVEL E
3.1.6.20.10-5 Operações em Curso Normal
3.1.6.20.20-8 Operações vencidas
3.1.6.30.00-9 OUTROS CRÉDITOS NÍVEL E
3.1.6.30.10-2 Operações em Curso Normal
3.1.6.30.20-5 Operações vencidas

3.1.7.00.00-1 Operações de Risco Nível F
3.1.7.10.00-8 OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÍVEL F
3.1.7.10.10-1 Operações em Curso Normal
3.1.7.10.20-4 Operações vencidas
3.1.7.20.00-5 OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NÍVEL F
3.1.7.20.10-8 Operações em Curso Normal
3.1.7.20.20-1 Operações vencidas
3.1.7.30.00-2 OUTROS CRÉDITOS NÍVEL F
3.1.7.30.10-5 Operações em Curso Normal
3.1.7.30.20-8 Operações vencidas

3.1.8.00.00-4 Operações de Risco Nível G
3.1.8.10.00-1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÍVEL G
3.1.8.10.10-4 Operações em Curso Normal
3.1.8.10.20-7 Operações vencidas
3.1.8.20.00-8 OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NÍVEL G
3.1.8.20.10-1 Operações em Curso Normal
3.1.8.20.20-4 Operações vencidas
3.1.8.30.00-5 OUTROS CREDITOS NIVEL G
3.1.8.30.10-8 Operacoes em Curso Normal
3.1.8.30.20-1 Operacoes vencidas

3.1.9.00.00-7 Operacoes de Risco Nível H
3.1.9.10.00-4 OPERACOES DE CREDITO NIVEL H
3.1.9.10.10-7 Operacoes em Curso Normal
3.1.9.10.20-0 Operacoes vencidas
3.1.9.20.00-1 OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL H
3.1.9.20.10-4 Operacoes em Curso Normal
3.1.9.20.20-7 Operacoes vencidas
3.1.9.30.00-8 OUTROS CREDITOS NIVEL H
3.1.9.30.10-1 Operacoes em Curso Normal
3.1.9.30.20-4 Operacoes vencidas;

IV - com o código ESTBAN 800 e os atributos BDKIFJACTSWEROLMNHZ:

9.1.0.00.00-2 CLASSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITOS
9.1.1.00.00-5 Operações de Créditos e Arrendamento Mercantil
9.1.1.10.00-2 CARTEIRA DE CRÉDITOS CLASSIFICADOS.

2. Os títulos contábeis referidos nos incisos I e II do item 1 estimam-se ao registro dos valores provisionados decorrentes da classificação das correspondentes operações de crédito nos diferentes níveis de risco em função das características do devedor e seus garantidores, bem como da operação.

3. Os títulos referidos no inciso III do item 1 destinam-se ao registro dos valores contábeis dos créditos classificados nos respectivos níveis de risco em função das características do devedor e seus garantidores, bem como da operação, observado que as operações com características de concessão de crédito, que não possam ser enquadradas como operações de crédito ou de arrendamento mercantil, devem ser registradas no adequado título destinado ao registro de outros créditos.

4. O título 9.1.1.10.00-2 CARTEIRA DE CREDITOS CLASSIFICADOS destina-se ao registro dos valores contábeis dos créditos classificados em função das características do devedor e seus garantidores, bem como da operação. Faz contrapartida com os títulos do subgrupo 3.1.0.00.00-0 CLASSIFICACAO DA CARTEIRA DE CREDITOS.

5. Ficam alteradas, a partir de 1. de setembro de 2000, as denominações dos desdobramentos de subgrupo abaixo:

I - 1.6.9.00.00-8 Operações de Crédito em Liquidação para
1.6.9.00.00-8 (-) Provisões para Operações de Crédito;

II - 1.7.9.00.00-7 Créditos de Arrendamento Mercantil em Liquidação para 1.7.9.00.00-7 (-) Provisões para Operações de Arrendamento Mercantil;

III - 1.8.9.00.00-6 Outros Créditos em Liquidação para 1.8.9.00.00-6 (-) Provisões para Outros Créditos.

6. Ficam criados os códigos 174 - Provisão para Operações de Créditos e 184 - Provisão para Operações de Arrendamento Mercantil nos documentos Estatística Bancária Mensal, código 4500, e Estatística Bancária Global, código 4510.

7. Fica alterado o código ESTBAN dos títulos 1.8.9.97.00-2 PROVISÕES PARA PERDAS NA REALIZAÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS e 1.8.9.99.00-0 PROVISÕES PARA OUTROS CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA que passa a ser 174.

8. Ficam excluídos do COSIF os seguintes títulos e subtítulos:

1.6.1.90.00-7 EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS EM ATRASO

1.6.1.90.10-0 Empréstimos

1.6.1.90.20-3 Títulos Descontados

1.6.1.90.95-9 (-) Rendas a Apropriar

1.6.2.90.00-0 FINANCIAMENTOS EM ATRASO

1.6.2.90.10-3 Financiamentos

1.6.2.90.15-8 Financiamentos a Agentes Financeiros

1.6.2.90.20-6 Financiamentos a Exportação

1.6.2.90.30-9 Financiamentos com Interveniência

1.6.2.90.50-5 Refinanciamentos de Operações de Arrendamento

1.6.2.90.95-2 (-) Rendas a Apropriar

1.6.3.90.00-3 FINANCIAMENTOS RURAIS E AGROINDUSTRIAIS EM ATRASO

1.6.3.90.03-4 Rurais - Agrícola - Custeio

1.6.3.90.06-5 Rurais - Agrícola - Investimento

1.6.3.90.09-6 Rurais - Agrícola - Comercialização

1.6.3.90.12-0 Rurais - Pecuária - Custeio

1.6.3.90.15-1 Rurais - Pecuária - Investimento

1.6.3.90.18-2 Rurais - Pecuária - Comercialização

1.6.3.90.40-5 Agroindustriais

1.6.3.90.95-5 (-) Rendas a Apropriar

1.6.4.90.00-6 FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS EM ATRASO

1.6.4.90.20-2 Empreendimentos Imobiliários

1.6.4.90.30-5 Habitacionais

1.6.4.90.35-0 Sem Cobertura do FCVS - Decreto 97.222/88

1.6.4.90.95-8 (-) Rendas a Apropriar

1.6.5.90.00-9 FINANCIAMENTOS DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EM ATRASO

1.6.5.90.10-2 Direitos por Empréstimos de Ações

1.6.5.90.20-5 Financiamentos de Conta Margem

1.6.5.90.30-8 Financiamentos do Procap

1.6.5.90.40-1 Direitos por Empréstimos de Ouro

1.6.5.90.95-1 (-) Rendas a Apropriar

1.6.6.90.00-2 FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO EM ATRASO

1.6.6.90.10-5 Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento

1.6.6.90.95-4 (-) Rendas a Apropriar

1.7.1.90.00-6 ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER EM ATRASO

1.7.1.90.10-9 Recursos Internos

1.7.1.90.20-2 Recursos Externos

1.7.1.90.60-4 Adiantamentos a Fornecedores por Conta de Arrendatários

1.7.1.90.95-8 (-) Rendas a Apropriar

1.7.2.90.00-9 ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS A RECEBER EM ATRASO

1.7.2.90.10-2 Recursos Internos

1.7.2.90.20-5 Recursos Externos

1.7.2.90.95-1 (-) Rendas a Apropriar

1.7.3.90.00-2 SUBARRENDAMENTOS A RECEBER EM ATRASO

1.7.3.90.10-5 Subarrendamentos

1.7.3.90.60-0 Adiantamentos a Fornecedores por Conta de Subarrendatarios

1.7.3.90.95-4 (-) Rendas a Apropriar.

9. As operações de crédito transferidas ate 29 de fevereiro de 2000 para as contas de créditos em liquidação podem permanecer registradas nessas contas ate 31 de agosto de 2000, desde que classifica das como de risco nível H, não sendo admitidos, a partir de 1. de março de 2000, registros nas contas de crédito em liquidação que impliquem aumento de saldo.

10. Ficam excluídos do COSIF, a partir de 1. de setembro de 2000, os seguintes títulos e subtítulos:

1.6.9.10.00-5 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM LIQUIDACAO

1.6.9.10.05-0 Adiantamentos a Depositantes

1.6.9.10.10-8 Empréstimos

1.6.9.10.15-3 Títulos Descontados

1.6.9.10.20-1 Financiamentos

1.6.9.10.25-6 Financiamentos a Exportação

1.6.9.10.30-4 Financiamentos com Interveniencia

1.6.9.10.35-9 Financiamentos a Agentes Financeiros

1.6.9.10.40-7 Refinanciamentos de Operações de Arrendamento

1.6.9.10.42-1 Financiamentos Rurais - Agrícola - Custeio

1.6.9.10.43-8 Financiamentos Rurais - Agrícola - Investimento

1.6.9.10.44-5 Financiamentos Rurais - Agrícola - Comercialização

1.6.9.10.46-9 Financiamentos Rurais - Pecuária - Custeio

1.6.9.10.47-6 Financiamentos Rurais - Pecuária - Investimento

1.6.9.10.48-3 Financiamentos Rurais - Pecuária - Comercialização

1.6.9.10.50-0 Financiamentos Agroindustriais

1.6.9.10.65-8 Financiamentos de Empreendimentos Imobiliários

1.6.9.10.70-6 Financiamentos Habitacionais

1.6.9.10.77-5 Financiamentos sem Cobertura do FCVS - Decreto 97.222/88

1.6.9.10.80-9 Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários

1.6.9.10.90-2 Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento

1.6.9.95.00-6 (-) RENDAS A APROPRIAR DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM LIQUIDACAO

1.6.9.99.00-2 (-) PROVISÃO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

1.7.9.10.00-4 CRÉDITOS DE ARRENDAMENTO FINANCEIRO EM LIQUIDAÇÃO

1.7.9.10.10-7 Arrendamentos Financeiros a Receber - Recursos Internos

1.7.9.10.20-0 Arrendamentos Financeiros a Receber - Recursos Externos

1.7.9.10.30-3 Subarrendamentos a Receber

1.7.9.20.00-1 CREDITOS DE ARRENDAMENTO OPERACIONAL EM LIQUIDAÇÃO

1.7.9.20.10-4 Arrendamentos Operacionais a Receber - Recursos Internos

1.7.9.20.20-7 Arrendamentos Operacionais a Receber - Recursos Externos

1.7.9.95.00-5 (-) RENDAS A APROPRIAR DE CRÉDITOS DE ARRENDAMENTO EM LIQUIDAÇÃO

1.7.9.95.10-8 Arrendamento Financeiro

1.7.9.95.20-1 Arrendamento Operacional

1.7.9.99.00-1 (-) PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE ARRENDAMENTO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

1.7.9.99.10-4 Arrendamento Financeiro

1.7.9.99.20-7 Arrendamento Operacional

1.8.9.10.00-3 OUTROS CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO

1.8.9.10.10-6 Créditos por Avais e Fianças Honrados

1.8.9.10.20-9 Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio

1.8.9.10.99-3 Outros

1.8.9.95.00-4 (-) RENDAS A APROPRIAR DE OUTROS CREDITOS EM LIQUIDAÇÃO

1.8.9.95.10-7 Créditos por Avais e Fianças Honrados

1.8.9.95.20-0 Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio

1.8.9.95.90-1 Outros.

11. Os saldos porventura existentes nas rubricas excluídas no item anterior devem ser baixados contra provisão ou reclassificados para o adequado titulo contábil.

12. Esclarecemos ainda que:

